



Sumário

Atos do Chefe do Poder Executivo.....	01
Atos da Secretaria de Administração.....	04

Atos do Chefe do Poder Executivo

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2019 - DE 11 DE MARÇO DE 2019.

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL (REFIS) DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA DO TABOCÃO, REFIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS, Prefeito Municipal de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovaram e eu sanciono a seguinte Lei em conformidade com Autografo de Lei nº 003/2019:

Art. 1º. Fica instituído o PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, REFIS – FORTALEZA DO TABOCÃO, destinado à regularização e recuperação de créditos do Município de FORTALEZA DO TABOCÃO, tributários e não tributários, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos a impostos, taxas, contribuição de melhoria, penalidades, em razão de situações jurídicas ou fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2018, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

§ 1º Em relação a parcelamento de débitos relativos ao IPTU e ISSQN somente poderão incluir os débitos com vencimento até 31 de dezembro de 2018, excepcionando os casos de débitos posteriores já parcelados.

§ 2º O REFIS será administrado pela Secretaria Municipal de Finanças, com acompanhamento de procurador do município, sempre que necessário, e conforme dispuser o regulamento.

§ 3º O REFIS não alcançará os débitos decorrentes do Imposto de Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITBI.

§ 4º Quando o sujeito passivo interessado em aderir ao REFIS 2019 for pessoa física, poderá ser exigida autorização de débito automático do valor correspondente às parcelas

subsequentes à primeira em conta corrente mantida em instituição financeira previamente cadastrada pelo Município.

Art. 2º. O ingresso no REFIS dar-se-á mediante opção do contribuinte e devedor, através de regime especial de consolidação dos débitos incluídos no Programa e devida avença em TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA.

§ 1º Os débitos apresentados pelo optante serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso no REFIS.

§ 2º A consolidação abrangerá todos os débitos apresentados pelo optante, na condição de contribuinte, responsável ou devedor, constituídos ou não, inclusive os acréscimos legais relativos a multa, de mora ou de ofício, a juros moratórios e demais encargos, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 3º. O contribuinte ou administrado poderá efetuar o pagamento dos débitos incluídos no REFIS:

I - à vista, com desconto integral de juros e multa;

II - a prazo, em até 03 (três) parcelas, com desconto de 90% (noventa por cento) de juros e multa.

III - a prazo, em até 06 (seis) parcelas, com desconto de 80% (oitenta por cento) de juros e multa.

IV - a prazo, em até 09 (nove) parcelas, com desconto de 70% (setenta por cento) de juros e multa.

V - a prazo, em até 12 (doze) parcelas, com desconto de 60% (sessenta por cento) de juros e multa.

§ 1º O parcelamento poderá ser realizado através do cadastro geral do contribuinte ou por economia (imóvel).

§ 2º O contribuinte está facultado a aderir ao REFIS, com os descontos previstos no caput, tanto se optar pelo parcelamento pelo cadastro geral, o qual inclui todos os débitos em nome da pessoa física ou jurídica, quanto por economia, ou seja, por imóvel.

§ 3º - Nenhuma parcela poderá ser inferior a:

I - R\$ 50,00 (cinquenta reais) para as pessoas físicas;

II - R\$ 200,00 (duzentos reais) para as pessoas jurídicas.

Art. 4º. A opção pela inclusão ao REFIS dar-se-á mediante requerimento do administrado, em formulário próprio, instituído pela Secretaria de Finanças Municipal.

§ 1º O administrado terá o prazo de 30 (trinta dias) para aderir ao programa, nos termos referidos no caput deste artigo.

§ 2º O contribuinte terá o prazo de 5 (cinco) dias para pagamento da guia expedida. O não pagamento dentro desse período acarretará em sua exclusão imediata do REFIS.



§ 3º O administrado poderá incluir ao REFIS eventuais saldos de parcelamento em andamento.

Art. 5º. A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte a:

I - confissão irrevogável e irreatável dos débitos consolidados;

II - aceitação plena e irreatável de todas as condições estabelecidas nesta Lei;

Parágrafo Único: A opção pelo REFIS exclui qualquer outra forma de parcelamento dos débitos descritos no Art. 1º desta Lei.

Art. 6º. O administrado será excluído do REFIS, mediante ato do Secretário Municipal de Finanças, nas seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;

II - compensação ou utilização indevida de créditos;

III - decretação de falência, extinção pela liquidação ou cisão da pessoa jurídica;

IV - concessão de medida cautelar fiscal;

V - prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita do Município de Fortaleza do Tabocão, mediante simulação de ato ou sonegação fiscal;

VI - decisão, na esfera judicial, total ou parcialmente desfavorável ao contribuinte, relativo a débito que poderia ter sido incluído no REFIS e não o foi, salvo se integralmente pago no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência da referida decisão.

§ 1º Procurador do município ou a Secretaria Municipal de Finanças poderão propor a exclusão do optante.

§ 2º Do requerimento de exclusão, devidamente justificado, o contribuinte será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, impugnar a decisão ou adimplir o débito existente.

§ 3º Não adimplido o débito ou sendo julgada improcedente a impugnação, em decisão fundamentada, o contribuinte será excluído do REFIS.

§ 4º A exclusão do REFIS implicará na exigência do saldo do débito tributário através da inscrição em dívida ativa e consequente cobrança judicial.

§ 5º A exclusão do REFIS produzirá efeitos a partir do mês sub sequente aquele em que for cientificado o contribuinte.

§ 6º As ações de cobrança ou execuções fiscais extintas pela adesão ao REFIS poderão ser novamente ajuizadas, em caso de inobservância das disposições desta Lei.

Art. 7º. A formalização do pedido de ingresso no REFIS 2019 pelo administrado, implica o reconhecimento dos débitos nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos, e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos interpostos no âmbito administrativo que versem sobre os

débitos tributários a serem consolidados, além da comprovação de recolhimento de ônus da sucumbência porventura devidos, incluindo honorários advocatícios, e conforme dispuser o regulamento.

§ 1º Verificando-se a hipótese de desistência dos embargos à execução fiscal, o devedor concordará com a suspensão do processo de execução, pelo prazo do parcelamento a que se obrigou, obedecendo-se ao estabelecido no art. 922 do Código de Processo Civil.

§ 2º No caso do § 1º deste artigo, liquidado o parcelamento nos termos desta lei, o Município informará o fato ao juízo da execução fiscal e requererá a sua extinção com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

§ 3º Os depósitos judiciais efetivados em garantia do juízo somente poderão ser levantados para pagamento do débito, calculado com os acréscimos legais relativos a multa, de mora ou de ofício, a juros moratórios e demais encargos, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, permanecendo no Programa o saldo do débito que eventualmente remanescer, e conforme dispuser o regulamento.

Art. 8º. As ações de cobrança e as ações de execução fiscal já ajuizadas serão extintas, a pedido do Município, após a adesão ao REFIS e comprovação da quitação dos pertinentes tributos, e o administrado ou contribuinte, executado ou réu, pagará as custas processuais devidas, incluindo honorários advocatícios.

Art. 9º. O Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto, regulamentará a aplicação da presente Lei, no que couber, podendo prorrogar a vigência do programa

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publica-se e Cumpra-se

Gabinete do prefeito de Fortaleza do Tabocão - To, o senhor Wagner Teixeira de Farias aos 11 (onze) dias do mês de Março de 2019.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 039/2019-DE 08 DE MARÇO DE 2019.
“NOMEAR SERVIDORA EM COMISSÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS, Prefeito Municipal de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeado a partir de 08/03/2019 a Sr.ª Deuzivania Nunes da Silva, portadora da RG nº 821.545 SSP/TO e CPF/MF 018.573.681-50, para o cargo em comissão de Inspectora de Disciplina e Conduta Escolar deste município, nível DAI – II. Lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor, retroagindo seus efeitos a 13/02/2019, revogadas as disposições em contrário

Publique – se, e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fortaleza do Tabocão – TO, ao 08 dia do mês de março de 2019.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 040/2019-DE 08 DE MARÇO DE 2019.
“NOMEAR SERVIDORA EM COMISSÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS, Prefeito Municipal de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada a partir de 08/03/2019 a Sr.ª Luciana Amâncio de Sousa, portadora da RG nº 825.752 SSP/TO e CPF/MF 008.264.621-03, para o cargo em comissão de Inspectora de Disciplina e Conduta Escolar deste município, nível DAI – II. Lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor, retroagindo seus efeitos a 13/02/2019, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se, e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fortaleza do Tabocão – TO, ao 08 dia do mês de março de 2019.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS
Prefeito Municipal

PORTARIA DE DIÁRIA ADM/GAB 014/2019-DE 26 DE
FEVEREIRO DE 2019.
“CONCEDE AO SERVIDOR A(S) DIÁRIA(S) E DÁ

OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito municipal de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, Wagner Teixeira de Farias, no pleno uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Orgânica do Município, e Lei municipal 003/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, ½ (meia) diária no valor de R\$50,00 (cinquenta) reais, ao Servidor Divino Aristoteles Cardoso, portador do CPF: 377.441.511-00 RG nº: 1.396.659 SSP-GO. Para empreender viagem de Fortaleza do Tabocão a Palmas - TO, no dia 25/01/2019 para levar automóvel para revisão na cidade de Palmas.

Saída as 05:00h com retorno as 19:30hs do mesmo dia.

Forma de pagamento depósito bancário Ag: 2094-X Conta bancária: 30.591-X

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique – se, e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro de 2019.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 015/2019-DE 04 DE MARÇO 2019.

“O Prefeito de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais”.

Resolve:

Art. 1º - Conceder Prorrogação de Licença Particular por período de 02 (dois) anos, ou seja, de 01/03/2019 a 28/03/2021, para o servidor Cícero Agaci Vicente da Silva, portadora do RG 381.136 SSP/TO e CPF 901.910721-68, nomeado através do Decreto 003/2012 para o cargo efetivo de Técnico de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogando as disposições em contrário;

Publique-se, e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Fortaleza do Tabocão – TO, aos 04 dias do mês de março de 2019.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS
Prefeito

Atos da Secretaria de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA
TIPO: PREGÃO PRESENCIAL

Acham-se abertas as seguintes Licitações NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, que ocorrerão no Município de Fortaleza do Tabocão/TO:

- 1. Pregão Presencial 22/2019** - Formação de ata de registro de preço para futura e eventual aquisição de Motocicleta zero quilometro com motor de no mínimo 160 cilindradas, para atender as necessidades da Prefeitura de Fortaleza do Tabocão, conforme condições específicas nesse termo de referência pelo período de 12 meses.
- 2. Pregão Presencial 23/2019** - Contratação de empresa ou prestador de serviço autônomo para prestar serviços de assessoria e consultoria na elaboração de projetos com vistas à captação de recursos federais e estaduais para o município, e o acompanhamento e orientação técnica na gestão dos respectivos convênios: SICONV, SIMEC, FNS-SINOP.
- 3. Pregão Presencial 24/2019** - Registro de preço para aquisição Utensílios de cozinha para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e seus respectivos Fundos Municipais, para o exercício de 2019.
- 4. Pregão Presencial 25/2019** - Formação de ata de Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de suprimentos de periféricos de reprodução e tiragem da Prefeitura Municipal de Fortaleza do Tabocão e seus respectivos Fundos, para o exercício de 2019.
- 5. Pregão Presencial 26/2019** - Formação de Ata de registro de preço para futura e eventual prestação de Serviços Laboratoriais em Análises Clínica, do Fundo Municipal de Saúde de Fortaleza do Tabocão – TO.

Serão observados os seguintes horários e datas:

1. Pregão nº 22/2019: às 08h20min no dia 22/03/2019
2. Pregão nº 23/2019: às 08h30min no dia 22/03/2019
3. Pregão nº 24/2019: às 08h40min no dia 22/03/2019
4. Pregão nº 25/2019: às 08h50min no dia 22/03/2019
5. Pregão nº 26/2019: às 09h00min no dia 22/03/2019

Os editais serão disponibilizados no prédio da Prefeitura Municipal de Fortaleza do Tabocão/TO, situado à Av. Vitória Régia, s/n – S. Centenário, Fortaleza do Tabocão - TO, onde ocorrerá a sessão de licitação, ou pode ser solicitado no email: licitacaotabocao@gmail.com.

Maiores informações: tel. (63) 3440-1307.

Fortaleza do Tabocão - TO, 11 de março de 2019.

Diego Henrique Silvério Costa
Pregoeiro



Diário Oficial Eletrônico
de Fortaleza do Tabocão -TO

Criado pela Lei Municipal nº 001/2017
Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017

Wagner Teixeira de Farias
Prefeito

Manoel Alves Ferreira Neto
Secretário de Administração

Editado pela Secretaria de Administração

